



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**

**Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br) E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2016**

**SÚMULA** – Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências:

O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, usando as atribuições legais, em especial o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal Nº 309/2014 conjugado nos artigos 31,70 e 74 da Constituição Federal e art.78 da Constituição do Estado do Paraná.

Considerando o disposto na Instrução Normativa Nº 15/2007 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em conformidade com o que determina o parágrafo 3º, do art. 37, da Lei Federal nº 9.504/97

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta casa legislativa:

I – Afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi;

II – Distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Vereadores, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – Promover o transporte em veículos oficiais, ou vinculados à realização de atividades decorrentes de convênio ou contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Câmara Municipal de Sarandi, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – Ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Sarandi, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – Utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Sarandi;

21

VI – Ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados à Câmara durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações.

VII – A reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Sarandi.

§ 1º - Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto a essa Casa de Leis.

§ 2º - Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

**Art. 2º** Durante o período eleitoral o setor responsável pela publicidade na internet e demais meios de comunicação fica proibido de veicular, fotos ou notícias que promovam vereadores e pré-candidatos bem como durante suas programações e divulgação das Sessões Ordinárias, o grande expediente e o período das comunicações, incluindo as comunicações de lideranças, restringindo-se, tão-somente, a veiculação da ordem do dia, discussão e votação de projetos de lei.

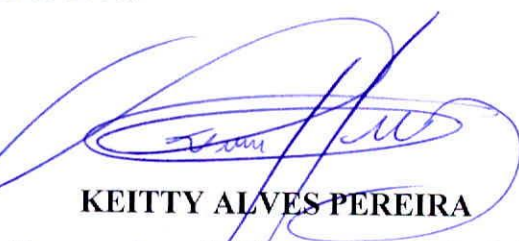
**Art. 3º** A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa é de todos os servidores e agentes políticos, cabendo às chefias imediatas de cada setor da Câmara Municipal zelar pela observância desta Instrução Normativa.

**Art. 4º** O descumprimento desta Instrução Normativa será encaminhada em conformidade com as determinações do Regime Jurídico dos Servidores e Regimento Interno desta Casa, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.

**Art. 5º** A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Sarandi, 08 de Abril de 2016.

  
**MÁRIO SETO TAKEGUMA JUNIOR**  
Controle Interno

  
**KEITTY ALVES PEREIRA**  
Procuradora da Câmara Municipal de Sarandi

  
**BELMIRO DA SILVA FARIAS**  
Presidente